

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 6.456, de 26 de outubro de 1977, que dispõe sobre a "Transferência do Museu do Açúcar do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências".

**Autor:** Deputado CHRISTINO AUREO

**Relator:** Deputado TADEU ALENCAR

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.427, de 2021, de autoria do Deputado Christino Aureo, propõe alterar a Lei nº 6.456, de 26 de outubro de 1977, que "Transfere o Museu do Açúcar do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, e dá outras providências".

Pela proposição, fica permitida a transferência dos bens museológicos pertencentes ao acervo do Museu do Açúcar para outra instituição, desde que a mesma comprove possuir as condições necessárias de recebimento, guarda, manutenção e acessibilidade do acervo, devendo essa transferência ocorrer às expensas da instituição solicitante.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída à Comissão de Cultura para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Cultura, transcorridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa em análise tem como escopo alterar a Lei nº 6.456, de 26 de outubro de 1977, que transferiu o Museu do Açúcar, anteriormente pertencente ao Instituto do Açúcar e do Álcool, para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais (hoje, Fundação Joaquim Nabuco, instituída pela Lei nº 6.687 de 17 de setembro 1979, e vinculada ao Ministério da Educação).

Permitam, nobres Pares, fazer uma breve digressão histórica acerca das origens do Museu do Açúcar, bem como da referida Lei que, de forma acertada, promoveu a transferência dessa instituição museológica para a atual Fundação Joaquim Nabuco, em 1977.

O Museu do Açúcar<sup>1</sup> foi criado em 3 de agosto de 1960, pela Resolução 1.745, do Instituto do Açúcar e do Álcool – IAA. Tinha como objetivo pesquisar, reunir, organizar e divulgar os bens da cultura material, mais representativos da economia açucareira no Brasil e de outros países produtores de açúcar, bem como promover estudos, pesquisas, cursos e concursos, para conhecimento e valorização da chamada “civilização do açúcar”, tão bem retratada na obra do mestre de Apipucos, o sociólogo Gilberto Freyre.

O Museu funcionava em local onde hoje se encontra o Museu do Homem do Nordeste (Muhne) e era constituído por um rico acervo, que foi adquirido através de doações e compras efetuadas no Brasil e no exterior. Faziam parte desse acervo, entre outros bens museológicos, miniaturas de aparelhos utilizados na moagem da cana-de-açúcar; peças e utensílios da agroindústria açucareira; instrumentos de suplício de escravos; quadros; açucareiros antigos; colheres e serviços de prata brasonada, pertencentes aos titulares do Império; cerâmica popular e peças do folclore canavieiro; moedas particulares de usinas; selos com motivos açucareiros; medalhas diversas, inclusive da época do governo holandês de Maurício de Nassau; uma coleção iconográfica com cerca de 12.000 fotografias, que retrata a história de famílias dos engenhos e usinas de açúcar da região Nordeste do Brasil, e rótulos de cachaça. Destaque especial deve ser dado ao projeto expográfico do Museu do

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em 27.09.2021.



\* C D 2 2 9 6 3 7 1 8 6 0 0 \*

Açúcar realizado pelo designer pernambucano e ex-presidente da Fundação Nacional Pró-Memória, Aloísio Magalhães, que idealizou um monumento, composto por uma pedra mó vertical, proveniente do Engenho Vila da Rainha, do Rio de Janeiro, e uma outra horizontal, originária do Engenho Camaragibe, em Pernambuco.

Sob o pretexto de que esse bem material, a Pedra Mó, pertencente ao antigo Engenho da Vila da Rainha, possa ser transferida a outra instituição museológica nacional, o autor da proposição pretende alterar uma Lei, datada de 1977 e que já cumpriu seus objetivos básicos, quais sejam, a transferência do acervo e patrimônio do Museu do Açúcar para a Fundação Joaquim Nabuco. Já se passaram mais de 40 anos dessa transferência que foi feita por iniciativa do próprio Poder Executivo, por intermédio do Projeto de Lei nº 3.797, de 1977, respaldado na Mensagem nº 204, de 1977, assinado pelo então Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, Sr. Angelo Calmon de Sá. Essa proposição tramitou nesta Casa Legislativa à época e foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças e transformada na Lei nº 6.456, de 26 de outubro de 1977. Portanto, consideramos que a ideia do autor dessa proposição é equivocada e extemporânea, uma vez que o Museu do Açúcar foi transferido, com todo o seu patrimônio e acervo, inclusive o imóvel em que estava localizado, para o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, (atual Fundação Joaquim Nabuco).

Neste sentido, vale registrar os seguintes trechos da Nota de Manifestação de Interesse aprovada “ad referendum” pelo Conselho Diretor da Fundação Joaquim Nabuco (Resolução N° 422, de 22 de setembro de 2021), que me foi entregue em audiência no meu gabinete, em Brasília, pelo Presidente da Fundação, o advogado Antônio Campos:

*“Importa estabelecer, como premissa básica à análise, que a Fundação Joaquim Nabuco é uma fundação de direito público com natureza jurídica de autarquia, portanto integrante da Administração Pública Indireta Federal, sendo titular de prerrogativas e atribuições próprias à Administração Pública Federal face a terceiros e particulares”.*



*"Pontuado isto, ou seja, após a criação da Fundação Joaquim Nabuco pela Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, detentora de personalidade jurídica própria; autonomia administrativa; patrimônio próprio e vínculo com o Ministério da Educação desde, com passados tantos anos e editados tantos novos regulamentos, sobretudo restando incontroversa a personalidade jurídica de direito público da Fundaj, não se demonstra oportuno ou tempestivo o desfazimento do ato (juridicamente perfeito) de destinação do patrimônio do Museu do Açúcar à Fundaj, levado a efeito pela publicação da Lei nº 6.456, de 26 de outubro de 1977, ou mesmo sua reversão."*

Se a questão aventada pelo autor da proposição é possibilitar maior acessibilidade aos bens museológicos antes pertencentes ao Museu do Açúcar, isso pode ser feito sem maiores problemas uma vez que o acervo desse museu pode ser visto hoje no Museu do Homem do Nordeste (MuHNE), pertencente à FUNDAJ e localizado no aprazível bairro de Casa Forte, no Recife.

Vale ressaltar que o MuHNE foi criado em 1979, originário da fusão de três outros museus, a saber: o Museu de Antropologia (1961-1978), o Museu de Arte Popular (1955-1978) e o Museu do Açúcar (1963-1978)<sup>2</sup>. Hoje, portanto, não mais existe o Museu do Açúcar, mas seu acervo está integrado a uma nova concepção museológica do acervo de outro Museu, no caso, o Museu do Homem do Nordeste (MuHNE), que é parte integrante da FUNDAJ. Do ponto de vista do mérito cultural, a possível transferência de parte do acervo do extinto Museu do Açúcar para outra instituição acarretaria prejuízo para o atual Muhne.

Registre-se, também, que, segundo a própria Fundação Joaquim Nabuco, a peça (Pedra Mó do antigo Engenho da Rainha), que motiva o nobre Deputado a promover uma alteração em dispositivo legal de 1977, encontra-se no pátio interno do Museu do Homem do Nordeste, com bastante visibilidade e acessibilidade a todos os visitantes.

Gostaríamos de ressaltar que nossa posição não possui um viés regionalizado e direcionado à FUNDAJ, mas contém uma preocupação quanto ao impacto nacional da medida imposta pelo projeto de lei. Ela pode

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.fundaj.gov.br/index.php/pagina-muhne> Acesso em 27.09.2021.



\* C D 2 2 9 6 3 7 1 8 8 6 0 0 \*

afetar uma série de instituições culturais pelo país e abre um sério precedente, que se adotado, irá fragilizar a guarda e a manutenção dos acervos museológicos.

Hoje, dispomos de todo um arcabouço legal norteador das referidas políticas, com o intuito de criar um ambiente de segurança jurídica necessário para a atuação das instituições que preservam o patrimônio cultural nacional, sem o que, seria extremamente arriscado, cumprir a missão que a sociedade espera dessas entidades.

Os servidores da Fundação Joaquim Nabuco, por entender que a matéria proposta no PL 1.427/2021 representa tanto uma ameaça à integridade do patrimônio histórico-cultural nacional sob a guarda da Fundação, como a todo o sistema nacional de patrimônio, publicaram uma Nota Técnica em 21 de outubro deste ano, onde evidenciamos:

*“...além das políticas internas e das ações e trabalhos que a Fundaj realiza para garantir a disponibilização e o acesso do público aos seus estudos, pesquisas, exposições, seminários, mostras e eventos sobre o acervo, destaque-se a sistemática observação da legislação nacional que norteia projetos e ações das instituições públicas. Neste sentido, reitera-se que todas as ações institucionais seguem rigorosamente a legislação nacional que norteia as políticas para o patrimônio cultural nacional, tais como: Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei dos Direitos Autorais; Lei nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus; e Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, – Lei de Acesso à Informação Pública.”.*

Nesse contexto, é importante destacar, também, que o setor museológico já possui um marco regulatório, consubstanciado nos seguintes atos normativos, a saber: Decreto Nº 5.264/2004, que institui o Sistema Brasileiro de Museus; a Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus; Lei nº 11.906/2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); Lei nº 12.840/2013, que dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus; Portaria nº 422/2017, do Instituto Brasileiro dos Museus, que institui a Política Nacional de Educação Museal; e o Decreto



nº 9.987/2019, que institui o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, vinculado ao IBRAM.

Diante da atual realidade da cultura brasileira, que sobrevive sob constantes ataques e retrocessos por parte do governo, vale assinalar a manifestação da professora de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP), Dr<sup>a</sup>. Margarida Maria Moura, que ao tomar conhecimento sobre esta proposta, disse:

*“Já não surpreende ninguém a notícia da tentativa de desmonte do acervo da Fundação Joaquim Nabuco, no Recife. Desconsiderar a importância museológica, arquivística e de biblioteca desta instituição é matar a alma pernambucana - nordestina e brasileira - na óbvia extensão de sentido. Temos que anular tais práticas imediatamente.*

*A área da cultura está minguando e migrando a cada dia, além de atos questionáveis do ponto de vista da legalidade como o incêndio recente na Cinemateca Brasileira, levando a uma perda lamentável de inúmeros bens culturais.*

*A cultura caminha de mãos dadas com a educação; perdas duplas, portanto, assustadoramente aparentadas”.*

Por fim, entendemos que o relato ora apresentado, acerca do acervo e história da FUNDAJ, demonstra o compromisso e a seriedade com que a instituição trata seu patrimônio e as demandas da sociedade, além de sua importância para a cultura do país.

Em que pese as intenções do autor da matéria, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do PL nº 1.427, de 2021.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado TADEU ALENCAR  
Relator

2021-15273



\* \* C D 2 2 9 6 3 7 1 8 8 6 0 0 \*